

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002707/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056163/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.213422/2025-75
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN, CNPJ n. 19.569.506/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTE, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO COSTA NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Petrópolis/RJ, São Gonçalo/RJ, Saquarema/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2025 a 31/05/2026

A partir de 1º de junho de 2025, as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/05/2025, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 2.350,75 (dois mil trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 2.062,58 (dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 1.647,48 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 1.647,48 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 1.647,48 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 1.647,48 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Auxiliar de Escritório**;

R\$ 1.647,48 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 1.647,48 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 1.647,48 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que desempenham **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º. – Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS

SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2025, reajuste salarial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/05/2025.

Parágrafo 1º. – As diferenças salariais relativas aos meses de junho/2025, julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025 serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil de OUTUBRO e a segunda até o 5º dia útil de NOVEMBRO.

Parágrafo 2º. – Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2026, mediante negociação das partes convenientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados e o total de horas extras pagas.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos não compensados com as devidas folgas semanais, observando o artigo 10, parágrafo único da Lei 605/49 e artigo 152 do Decreto 10.854 de 10/11/2021, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei, exceto aquelas trabalhadas nos postos que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias laboradas, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO. - No caso de, por necessidade imperiosa de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias, cada um.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham exercendo as funções de frentista, lavador, enxugador, lubrificador, gerente, subgerente, encarregado geral, encarregado de pista ou quaisquer outros que exerçam sua atividade

laboral em condições perigosas, desempenhando suas atribuições funcionais na finalidade principal das empresas, ou seja, venda de derivados de petróleo receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base pelos mesmos recebido.

Parágrafo Único - Considerando o artigo 193 da CLT, no que se refere ao contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado;

Considerando a Norma Regulamentadora NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta as atividades e operações perigosas;

Considerando o Anexo 2 (dois) da referida Norma Regulamentadora que define quais as atividades e operações perigosas com inflamáveis, quais os trabalhadores dessas atividades, quais as áreas de risco e quais aqueles que trabalham na área de risco;

Considerando a súmula 364 do TST, que garante o direito ao adicional de periculosidade, quando houver exposição permanente e intermitente a inflamáveis;

Considerando as controvérsias existentes faces às especificidades de cada Posto e as interpretações quanto ao contato e o risco;

Os Sindicatos convenientes constituirão um grupo de trabalho com participação de técnicos habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, com especialidade em serviços de periculosidade, visando identificar:

a) Empregados que, mesmo não trabalhando em condições perigosas, recebem o adicional respectivo;

- b) Empregados que, mesmo trabalhando em condições perigosas, não recebem o adicional respectivo;
- c) Áreas de risco nos Postos e quais os trabalhadores que nela circulam.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2025 a 31/05/2026

A partir de 1º de junho de 2025 as empresas concederão a cada trabalhador sem custo para os empregados até o 5º (quinto) dia útil, auxílio alimentação no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), através de crédito em cartão eletrônico, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo 1º - As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação, referente aos meses de junho/2025, julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025, deverão ser pagas em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil de OUTUBRO e a segunda até o 5º dia útil de NOVEMBRO.

Parágrafo 2º - O benefício auxílio alimentação não será integrado ao salário para nenhum efeito legal. Fica vedada a realização de qualquer desconto a título de fornecimento do benefício

Parágrafo 3º - Fica sugerido que as empresas, ao disponibilizarem o benefício do cartão alimentação/refeição aos empregados, incluam a logomarca do Sindicato Laboral Representante da Categoria no referido cartão, como forma de fortalecer a representatividade da entidade sindical junto aos trabalhadores. Para tanto, o sindicato laboral colocará à disposição das empresas o arquivo digital de sua logomarca em formato adequado, podendo ser utilizado pelas empresas interessadas, de modo a preservar a identidade visual e a boa-fé negocial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer o benefício do **vale-transporte** a todos os seus empregados que dele necessitarem para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que, a título de participação no custeio, as empresas descontarão de seus empregados apenas o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para a sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 0,5% (meio por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei, caso o empregado solicite.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2025 a 31/05/2026

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais

empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2025, inclusive este: **a) R\$ 41.708,78** (quarenta e um mil, setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); **b) R\$ 20.855,65** (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); **c) R\$ 4.171,15** (quatro mil, cento e setenta e um reais e quinze centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); **R\$ 10.388,04** (dez mil trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); **e) R\$ 2.085,54** (dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); **f) R\$ 3.475,91** (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º. - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

Parágrafo 3º. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo 4º. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas autorizam o SINPOSPETRO, que através de veículo próprio de assistência odontológica (odontomóvel), ingresse nas suas dependências para promover atendimento dentário aos seus empregados, que integram a categoria profissional, no próprio local de trabalho, comprometendo-se a

providenciar que as condições necessárias a esse atendimento sejam proporcionadas aos empregados, desde que avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada, ou manifestar-se pela redução em 07 (sete) dias do mês do aviso.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS, COOPERATIVAS, ESTAGIÁRIOS E TRABALHO INTERMITENTE

É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, trabalho intermitente ou mão de obra de terceiros para o desempenho de sua atividade fim.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JOVEM APRENDIZ E PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Considerada as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º da CRFB/1988, bem como nos artigos 405, I e 611-A da CLT, em caso de impossibilidade de preenchimento da cota obrigatória do JOVEM APRENDIZ, fica facultado as empresas a contratação de jovens com idade entre 18 a 24 anos, que estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei 9.394/1996 ou que tenham concluído o ensino médio, e que não tenham tido vínculo empregatício anterior, a fim de instituir o PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, alternativamente ao PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, observado o percentual mínimo de 5% e máximo de 15%, constante no artigo 429, , da CLT, podendo ser preenchido o referido

percentual inclusive de forma concomitante entre os programas ou apenas de um deles, sendo certo que preenchido o referido percentual mínimo, fica satisfeita a obrigação contida no referido artigo consolidado e afastando qualquer incidência de penalização por parte dos órgãos de fiscalização por força dos Princípios da Adequação, Autonomia Coletiva e da Intervenção Mínima, bem como tendo em vista não haver proibição constitucional, além de não constar no rol de direitos indisponíveis do artigo 611-B da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ao JOVEM APRENDIZ aplica-se o piso salarial fixado pela presente norma coletiva, de acordo com a função correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado contratado através do PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, além do piso salarial fixado pela presente norma coletiva, aplicam-se todas as demais cláusulas econômicas e sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalvados os requisitos fixados na presente cláusula, ao empregado contratado através do PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO aplicam-se as disposições dos contratos de trabalho por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR CONTA-SALÁRIO OU PIX

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados exclusivamente por meio de depósito em conta-salário aberta em instituição bancária indicada pelo trabalhador ou, alternativamente, mediante transferência via PIX para a conta de titularidade do empregado, garantindo assim maior segurança, agilidade e transparência nas operações.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento de salários em espécie.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada, caso esteja em estado gravídico, deverá comunicar ao empregador, até sessenta dias após a comunicação da dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, em caso de demissão, não ser o mesmo obrigado a arcar com qualquer ônus.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes do trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que estiver a 12 (doze) meses ou menos da data de adquirir o seu direito a aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTOS COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda de produtos a serem pagos em cheques, deverá o empregado do posto, anotar no verso do documento, o número da identidade do motorista e a data de emissão, a placa do carro e o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros. Assim agindo estará o empregado

eximindo-se de qualquer responsabilidade, caso o cheque seja devolvido. Em caso de não observação dessas normas, responderá ele pelo ressarcimento do valor do cheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os postos revendedores poderão adotar critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o empregador deverá dar ciência, por escrito, a todos os empregados, da sistemática que adotará, sob pena de não concorrer o empregado com culpa alguma, pela devolução do cheque ou não recebimento do valor do cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado deverá observar as normas oferecidas com os cartões de crédito, sob pena de ressarcir a empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão afixar na pista de abastecimento, em local visível, placa informando o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ASSENTOS PARA PAUSAS

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar assentos adequados, na pista ou em local próximo e de fácil acesso, de modo que os trabalhadores que exercem atividades de abastecimento possam utilizá-los durante as pausas entre um atendimento e outro, sem prejuízo do pronto atendimento ao cliente.

O objetivo da presente cláusula é assegurar condições de trabalho compatíveis com as diretrizes de ergonomia previstas na NR-17, prevenindo o desgaste físico e promovendo a saúde e o bem-estar dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DAS FOLGAS

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, exceto para as empresas que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Na forma do que prevê o artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionam as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada de 12X36 horas para seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado, e será comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula intitulada “Feriados” da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o intervalo de 01:00h (uma hora), sem prejuízo das 7h20 diárias e 44 horas semanais, efetivamente trabalhadas ou a disposição do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, na base de 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal de escritório.

No caso de execução de serviços que exijam equipamentos especiais, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, etc., ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-los no valor correspondente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DO CIPEIRO EM CURSO DE TREINAMENTO

O empregador deverá liberar o empregado suplente da CIPA, sem prejuízo dos vencimentos desse último, para participar de curso de qualificação promovido pelo Sindicato Profissional, desde que a empresa seja previamente comunicada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES QUANTO AOS CUIDADOS COM O BENZENO

Fica convencionado que a capacitação dos trabalhadores relativamente aos cuidados com o benzeno de que trata o item 5 e subitens da Portaria nº 1.109 de 21 de setembro de 2016, poderá ser feita na modalidade de ensino à distância (EAD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A capacitação de que trata a presente cláusula, deve ser realizada a cargo e custo do empregador e durante o expediente normal de trabalho, e todo o período de realização do curso deve ser exclusivamente utilizado para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É requisito necessário para a capacitação dos trabalhadores na modalidade de ensino à distância (EAD), que o empregador estabeleça e mantenha sistema de identificação através de para a captura da imagem do trabalhador durante o acesso ao ambiente virtual, bem como o cadastramento de senha individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e localizadas nas cidades de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá e Petrópolis poderão realizar a qualificação e requalificação profissional dos cursos ofertados pelo SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, dos conteúdos previstos nas Normas Regulamentadoras n° 01, 20 e 23 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As capacitações ocorrerão em datas e horários previamente comunicados pelo sindicato e divulgado no site da entidade, devendo as empresas liberar os empregados sem qualquer prejuízo de salários, benefícios ou demais direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO semestralmente a relação dos empregados e o comprovante do curso de qualificação e requalificação prevista nas Normas Regulamentadoras n° 01, 20 e 23.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas, de acordo com o que estabelece o Artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados filiados, a mensalidade associativa estabelecida pelo SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, conforme autorizado na ficha de filiação.

Parágrafo Único: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo único, do art. 545 da CLT.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, na negociação coletiva que lhes assegurou direitos que integram o seu patrimônio jurídico-material, o percentual mensal de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre a

remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Esses valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO até o dia 10 de cada mês, conforme aprovado em assembleia presencial e itinerante realizada no dia 29/04/2025; presencial e itinerante realizadas entre os dias 22/08/2025 a 04/09/2025, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial.

Esse procedimento segue as regras contidas nas notas Técnicas nº 09 e orientação nº 20 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS, e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 935, CLS-OIT nº 669. A representação sindical possui caráter erga omnes nos termos do art. 8º, III da CF/88, sendo vinculante as decisões manifestadas em assembleia sindical amplamente divulgada, que aprovou a íntegra do conteúdo da pauta de reivindicações, bem como concedeu poderes para a celebração da Convenção Coletiva para a categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O “direito de oposição” foi exercido nas assembleias realizadas no dia 29/04/2025; presencial e itinerante no período de 22/08/2025 a 04/09/2025, e nos 10 dias subsequentes a publicação do edital de convocação, publicado no Jornal “O DIA”, edição de 25/04/2025, página 15, e no site da entidade através do link: <https://sinpospetroniteroi.org.br/2025/04/29/e-hoje-participe-da-assembleia-extraordinaria-e-construa-conosco-a-convencao-coletiva-2025-2027/>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da contribuição assistencial e/ou negocial, no valor aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo “outros acréscimos” do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: Caixa Econômica – Agência 0174 – conta corrente número 3996-0. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter e-mail com a relação de empregados e o comprovante do recolhimento. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefone: (21) 2719-9906 ou no site: www.sinpospetroniteroieregiao.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estão sujeitas à multa de 10% (dez) por cento, do valor de débito devidamente atualizado, revertida em favor do Sinpospetro-Niterói, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção desde índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da autorização já concedida pela assembleia geral da categoria, nos termos da presente cláusula, as empresas poderão, facultativamente, inserir termo aditivo nos contratos de trabalho vigentes, bem como incluir nos novos contratos de trabalho de seus empregados, cláusula específica nos seguintes termos: “Fica expressamente autorizado o desconto a título de Contribuição Assistencial e negocial, conforme previsto em convenção coletiva”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho, através do processo TST – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, prevalecendo o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como, o disposto na Nota Técnica 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas

descontarão, nas folhas de pagamento dos meses de setembro/2025 e outubro/2025, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em cada mês que deverão ser descontados de toda categoria profissional conforme deliberado em assembleia convocada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, nos seguintes termos: A primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de OUTUBRO e a segunda parcela até o dia 10 (dez) de NOVEMBRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato laboral assumirá a responsabilidade pelo reembolso das empresas caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria econômica especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo 1º. - As empresas recolherão a Contribuição Assistencial 2025 em favor do SINDESTADO-RJ até no máximo 31/10/2025, da seguinte forma: (A) Para empresas não-associadas ao SINDESTADO-RJ, o valor de uma mensalidade sindical, hoje (agosto de 2025), R\$ 543,62 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos); e (B) Para as empresas associadas ao SINDESTADO-RJ, o valor de meia mensalidade sindical, hoje (agosto de 2025), R\$ 271,81 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias posterior a data do vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), atuando o SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de junho de 2025, sendo que as Cláusulas Econômicas serão reajustadas anualmente, em junho de 2026, mediante negociação das partes convenientes e as Cláusulas Sociais serão rediscutidas em maio de 2027.

E, por estarem justos e convenionados, firmam o presente Instrumento normativo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO, em até 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo, relação nominal de todos os seus empregados então existentes, devendo o SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO para este fim, enviar-lhes formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao SINPOSPETRO NITERÓI E REGIÃO cópia da guia de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

Os sindicatos convenientes comprometem-se a realizar encontros quadrimestrais, devendo para tanto, cada Sindicato remeter com antecedência de 5 (cinco) dias a pauta dos assuntos a serem discutidos.

}

ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
PRÉSIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO
LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN**

**ADRIANO COSTA NOGUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.